

  
Contrato de Prestação de Serviços Matrícula Online Comercial

**Termos \***

Termos do Contrato

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SIGILO DOS DADOS E DO ACESSO AOS DADOS QUE SÃO EXIGIDOS LEGALMENTE

1. Os dados pessoais do aluno, dos pais ou responsáveis são protegidos por sigilo e estarão protegidos por determinação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, salvo os dados que sejam imprescindíveis ao cumprimento de normas legais e/ou determinação judicial e/ou requisição das autoridades que possuem essa prerrogativa autorizada por lei ou pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) responsável pelo(a) aluno(a) acima identificado concorda em receber comunicações pelo Senac ,seja por meio eletrônico, seja por qualquer mídia social, Telefones e WhatsApp.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais correspondentes às ações a serem ministradas/conferidas de conformidade com o Modelo Pedagógico de Educação Profissional do SENAC, o qual se obriga a prestá-lo ao CONTRATANTE/ALUNO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1. Como serviços, entendem-se aqueles obrigatoriamente prestados a toda turma, coletivamente, não incluindo os facultativos ou de caráter individual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MATRÍCULA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE requer a matrícula do(s) aluno(s)/participante(s) acima relacionado(s) na(s) ação(ões) educacional(is) indicada(s) de acordo com o cronograma de execução apresentado no quadro acima.

4.

2. Deferida a matrícula, o SENAC ficará obrigado a ministrar instruções correspondentes durante o período da ação educacional, através de aulas e demais atividades conforme o calendário de programações e o Modelo Pedagógico de Educação Profissional do SENAC.

3. As aulas serão ministradas/conferidas nas salas ou locais em que o SENAC indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.
  4. O CONTRATANTE / ALUNO submete-se ao regimento de ensino do SENAC e as demais obrigações da legislação pertinente, cabendo ao SENAC a exclusividade didático-pedagógica do ensino a ser ministrado/conferido, inclusive as indicações de professores/palestrantes sem qualquer ingerência do CONTRATANTE.
  5. Não estão incluídos neste contrato serviços extraordinários tais como: reforço, adaptação, reciclagem, transporte escolar, teste de seleção, hospedagem, locomoção, segunda via de documentos, declarações, análises de currículo e os opcionais de uso facultativo para o aluno, bem como a alimentação e material didático de uso individual e obrigatório, exceto aqueles espontaneamente fornecidos pelo SENAC.
  6. O CONTRATANTE / ALUNO atesta que possui os pré-requisitos necessários para participar do curso contratado, bem como a veracidade de suas informações cadastrais.
  7. Nos cursos técnicos com módulos, a matrícula é ato formal de ingresso do aluno no Curso que deverá ser obrigatoriamente renovada a cada módulo.
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO E ADIAMENTO DA AÇÃO EDUCACIONAL
2. Ao SENAC reserva-se o direito de cancelar a ação educacional ou alterar a data da mesma no limite de até 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para início do curso. Após este prazo, o curso será cancelado, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, que terá o ressarcimento do valor pago, por meio de crédito em conta bancária do contratante ou estorno de recebimentos na fatura de cartão de crédito.
6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
2. Pelos serviços educacionais especificados, o CONTRATANTE pagará o valor acima mencionado, a ser adimplido, da forma como exposto nos quadros acima contendo valor e data de vencimento. O valor previsto neste item é imutável e corresponde à contraprestação exclusivamente de serviços educacionais, decorrentes de custo direto dos serviços oferecidos.
  3. O pagamento das parcelas, que são intransferíveis para outro aluno, deverá ser efetuado até o vencimento e no local indicado no boleto, sob pena do seu valor ser acrescido de juros de mora de 0,0333% por dia, além de multa de 2% pelo atraso.
  4. O não pagamento das obrigações (matrículas/mensalidades) no prazo de 30 (trinta) dias permitirá ao SENAC o cadastramento do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), bem como a seu critério, utilizar-se de Empresa Terceirizada de Cobrança, ficando ainda o CONTRATANTE impedido de efetuar uma nova matrícula no SENAC, caso permaneça inadimplente.
  5. As partes convencionam que a efetivação da matrícula se dará após o pagamento do valor total da ação educacional, ou em caso

de parcelamento, no pagamento da primeira parcela, ou mediante confirmação para matrículas corporativas.

6. Entende-se por arrependimento a desistência feita com antecedência de 48 horas do início da ação educacional, ou em caso de parcelamento, no não pagamento da primeira parcela;
7. No caso de dispensa de um ou mais blocos temáticos da ação educacional, que deve ser solicitada pelo CONTRATANTE, o valor correspondente será abatido nas parcelas a vencer ou devolvido se for maior que o valor das parcelas a vencer (a pagar);
8. No caso de cursos com módulos, o aluno, para realizar uma nova matrícula e seguir para os módulos subseqüentes, deverá estar sem débitos anteriores. Os débitos existentes terão que ser pagos antes da renovação da matrícula nos módulos subseqüentes, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DOS DESCONTOS

1. Os descontos incidentes sobre valores de matrículas e/ou mensalidades, concedidos mediante convênios, promoções ou qualquer outro tipo de formalização, somente serão válidos para os pagamentos realizados até a data de vencimento das obrigações, conforme consta neste documento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

1. O presente contrato terá vigência até o final do período da(s) obrigação(ões) financeira(s) e/ou ação(ões) educacional(is) podendo, no entanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:
2. Pelo CONTRATANTE: Em caso de desistência ou evasão devidamente formalizada, mediante requerimento ou por email cabendo nesses casos ao SENAC:

- Se a desistência for comunicada ao setor competente, por meio de mensagem eletrônica para [backoffice@ce.senac.br](mailto:backoffice@ce.senac.br) ou presencial, com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para o início do curso, o aluno fará jus ao reembolso integral do valor pago.
- Se a desistência for comunicada ao setor competente, por meio de mensagem eletrônica para [backoffice@ce.senac.br](mailto:backoffice@ce.senac.br) ou presencial, com menos de 7 (sete) dias para o início do curso, será retido pelo contratado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do curso a título de ressarcimento das despesas administrativas.
- Se a desistência for comunicada ao setor competente, por meio de mensagem eletrônica para [backoffice@ce.senac.br](mailto:backoffice@ce.senac.br) ou presencial após o início do curso, será retido pelo contratado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do curso a título de ressarcimento das despesas administrativas, assim como será cobrado do Aluno/Contratante o valor das horas aulas ministradas até a data da solicitação do cancelamento, independentemente da frequência do(s) aluno(s).

3. O Contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar o ressarcimento ao Contratante, em espécie, crédito em conta bancária com titularidade do Contratante.
4. No caso do pagamento ter sido efetuado por meio de cartão de crédito, o valor será devolvido ao Contratante por meio de estorno, de acordo com as normas da financeira de cartões.
5. No caso de não haver nenhum comunicado por parte do CONTRATANTE, o mesmo permanece devedor junto ao SENAC e estará sujeito aos termos descritos nos itens 6.2 e 6.3 da cláusula quinta deste contrato;
6. Pelo SENAC: pelo não cumprimento das Cláusulas Segunda e Terceira;
7. Por qualquer uma das partes: pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Declara, outrossim, o CONTRATANTE, que o aluno/participante não se acha acometido por qualquer problema de saúde que possa exigir medicação ou cuidados especiais por parte do SENAC sem que haja autorização expressa e concordância da direção regional. Sua omissão, isenta o SENAC de eventuais responsabilidades neste sentido.
2. Após a efetivação da matrícula, a transferência de turma/horário somente será possível se houver vaga disponível para a turma desejada e deferimento do coordenador pedagógico.
3. Nos cursos que fizer necessário a execução de prática supervisionada ou estágio, todos os custos diretos relativos ao curso serão de responsabilidade do SENAC, tais como: pagamento do professor, aluguel do espaço físico e materiais a serem utilizados no estágio. Não estão inclusos no valor do curso e são de responsabilidade do CONTRATANTE / ALUNO os eventuais custos com locomoção, hospedagem e alimentação, quando houver necessidade de realização da prática de estágio em outros municípios diferentes do local de origem do curso.
10. O aluno que causar danos ao SENAC ou a terceiros, no âmbito do local da ação educacional, será notificado para, no prazo de 48 horas, repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso.
11. Pactuam as partes que o presente instrumento será escaneado e arquivado digitalmente, sendo uma via entregue, neste ato, ao contratante.
12. O aluno e contratante declaram que receberam da contratada, no momento da contratação, todas as informações necessárias para participação do curso, as quais correspondem exatamente à situação de fato, bem como compreendem e aceitam o acima exposto para fins de todos os efeitos legais cabíveis.

